



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Letras
Colegiado de Graduação

RESOLUÇÃO COLGRAD Nº 02/2017

Dispõe sobre o provimento das vagas remanescentes para o curso de Letras

O Colegiado do Curso de Graduação em Letras, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nas Normas Gerais do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, estabelece os seguintes critérios para provimento das vagas remanescentes no curso:

Art. 1º. As vagas remanescentes computadas pelo DRCA serão preenchidas por meio de processo seletivo para as seguintes modalidades: (i) chamada de classificados em lista de espera para vagas iniciais, (ii) mudança de turno, (iii) continuidade de estudos, (iv) reopção, (v) transferência e (vi) obtenção de novo título.

§ Único: A forma de oferta das vagas remanescentes e os critérios gerais do processo seletivo são normatizados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. As vagas remanescentes destinadas às chamadas de classificados em lista de espera para vagas iniciais serão preenchidas obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo para vagas iniciais.

Art. 3º. As vagas remanescentes destinadas à mudança de turno e à continuidade de estudos serão preenchidas de acordo com critérios fixados por este colegiado em resoluções específicas para tais modalidades.

Art. 4º. No caso do preenchimento das demais modalidades de vagas remanescentes, os candidatos à reopção terão preferência sobre os candidatos à transferência e estes terão prioridade sobre os candidatos à obtenção de novo título.

§ 1º. Os candidatos à reopção serão classificados de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – requerente que tenha cursado disciplina(s) ofertada(s) pela Faculdade de Letras;
- II- requerente que houver cursado o maior número de disciplinas relacionadas ao percurso pretendido;
- III- requerente que possuir a maior média de aproveitamento na integralização das atividades relacionadas ao percurso pretendido.

§ 2º. Os candidatos à transferência serão classificados de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – requerente que necessitar do menor número de créditos para integralizar o currículo de sua habilitação, resguardando-se o mínimo de 25% da carga horária total necessária para a integralização do percurso curricular a ser cursada na UFMG;
- II- requerente que possuir o menor número de reprovações em disciplina(s) cursadas em sua unidade de origem, segundo registro no histórico escolar;
- III - requerente que possuir o menor número de trancamentos em disciplina(s) anteriormente matriculadas, segundo registro no histórico escolar;
- IV - requerente que possuir a maior média de aproveitamento nas atividades integralizadas, segundo registro no histórico escolar.

§ 3º. Os candidatos à obtenção de novo título serão classificados de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I requerente oriundo de curso afim e que, portanto, tenha possibilidade efetiva de obter a maior carga horária em aproveitamento de estudos;

II- requerente que possuir o menor número de reprovações em disciplina(s) cursadas em sua graduação anterior, segundo registro no histórico escolar;

III- requerente que possuir a maior média de aproveitamento nas atividades integralizadas na graduação anterior, segundo registro no histórico escolar.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.

Profª Drª Sueli Maria Coelho
Coordenadora do Colegiado de Graduação
FALE/UFMG